



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 546, DE 2015

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para determinar a antecipação de 50% do abono salarial anual devido ao segurado e ao dependente da Previdência Social que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 40-A:

“Art. 40-A. O pagamento do abono anual, de que trata o art. 40, será efetuado em duas parcelas:

I – a primeira parcela corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício correspondente ao mês de agosto e será paga com os benefícios correspondentes a esse mês; e

II – a segunda parcela corresponderá à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada e será paga com os benefícios correspondentes ao mês de novembro.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros no exercício subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há nove anos, os segurados e dependentes do Regime Geral de Previdência Social vêm recebendo, com regularidade, o adiantamento de parcela correspondente a cinquenta por cento do décimo terceiro salário.

Ocorre que, a cada ano, para que essa antecipação aconteça, já que ela não está prevista em lei, é necessária a edição de decreto pelo Poder Executivo, o que sempre gera incertezas e apreensão entre os beneficiários da Previdência Social, que contam com esse pagamento para fazer frente a suas despesas.

As incertezas e a apreensão aumentam mais ainda em épocas de aperto de contas públicas e de ajuste fiscal, como a que estamos atravessando.

Essa antecipação é importante não apenas para seus beneficiários diretos, já que são mais de 27 milhões de benefícios e todo o Brasil, como também para toda a sociedade, eis que representa uma injeção extra na economia brasileira de cerca de R\$ 14 bilhões nos meses de agosto e setembro.

Nesse contexto, cabe ao Congresso Nacional fixar uma regra clara e permanente sobre a matéria, tendo em vista que muitos tomam empréstimos ou planejam compras nesse período, mas dependem do pagamento da antecipação de parte do abono anual.

Para tanto, estamos propondo o presente projeto de lei para estabelecer que, no mês de agosto de cada ano, o segurado e o dependente da Previdência Social que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão fará jus à antecipação de 50% do abono salarial anual.

Pelas razões expostas e por se tratar de iniciativa de grande alcance social, esperamos contar com o apoio de nossos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de agosto de 2015.

Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - 8213/91](#)

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)